



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 112/2021)

O Art. 380, do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 380.....

.....

§ 3º – Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no inciso IV deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 4º - Nas eleições com possibilidade de segundo turno, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos correspondentes aos percentuais previstos no inciso IV deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 20 (vinte) dias antes do primeiro turno e o percentual restante até 5 (cinco) dias antes do segundo turno.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os partidos possam distribuir os recursos destinados a candidaturas femininas e de negros no primeiro e segundo turno das eleições, onde houver.

A medida é importante para dar autonomia para os partidos na gestão dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária durante o período eleitoral, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343759225>